

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2016.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.062912/2015-49**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE E A EMPRESA RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS-EPP.**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.565.115/0001-99, estabelecida na Cidade de Praia Grande, na Rua Nancyr Feliciano de Oliveira, 538, Tupiry, CEP nº 11719-130, neste ato representada por seu Representante Legal, Rayssa Alves Rodrigues, Empresária, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo nº 01580.062912/2015-49, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, montagem, embalagem de boxes de DVD's para a Coleção Cinema Brasileiro Contemporâneo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).

| Grupo                              | Itens | Serviço                                 | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------|-------|---|------------|----------------------|-------------------|
| <b>GRUPO I – SERVIÇOS GRÁFICOS</b> |       |   |            |                      |                   |
| I                                  | 1     | Retirada dos DVDs na ANCINE/RJ          | 79.000     | 0,0379               | 3.000,00          |
|                                    | 2     | Impressão boxes para 6 (seis) DVDs      | 5.000      | 5,40                 | 27.000,00         |
|                                    | 3     | Impressão boxes para 7 (sete) DVDs      | 7.000      | 5,4285               | 38.000,00         |
|                                    | 4     | Impressão catálogos 6 (seis) DVDs       | 5.000      | 2,00                 | 10.000,00         |
|                                    | 5     | Impressão catálogos 7 (sete) DVDs       | 7.000      | 1,6428               | 11.500,00         |
|                                    | 6     | Impressão carta de apresentação         | 1.000      | 2,20                 | 2.200,00          |
|                                    | 7     | Impressão cartão institucional          | 1.000      | 1,60                 | 1.600,00          |
|                                    | 8     | Impressão Envelope                      | 1.000      | 2,00                 | 2.000,00          |
|                                    | 9     | Montagem boxes de DVD's                 | 12.000     | 0,5833               | 7.000,00          |
|                                    | 10    | Encadernação catálogos                  | 12.000     | 0,333                | 4.000,00          |
|                                    | 11    | Montagem coleção em caixa de transporte | 1.000      | 1,20                 | 1.200,00          |
|                                    | 12    | Envio das coleções para ANCINE/BSB      | 100        | 20,00                | 2.000,00          |
|                                    | 13    | Envio das coleções para ANCINE/SP       | 150        | 13,33                | 2.000,00          |
|                                    | 14    | Envio das coleções para ANCINE/RJ       | 750        | 5,33                 | 4.000,00          |
| TOTAL GLOBAL ESTIMADO              |       |   |            |                      | <b>115.500,00</b> |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 339039



**Agência Nacional do Cinema**

PI: 6CNM0120001

Nota de empenho: 2016NE800065, emitida em 18/02/2016.

**5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

5.1 Segue listagem dos produtos e serviços que deverão ser entregues pela Contratada:

**Produtos**5.2 Boxes de DVD's

5.2.1 Impressão e montagem, conforme projeto gráfico no Anexo I, de 5.000 (cinco mil) boxes contendo 6 (seis) unidades de DVD; e de 7.000 (sete mil) boxes contendo 7 (sete) unidades de DVD.

5.2.2 Cada box deverá ser embalado em plástico transparente.

5.3 Catálogos

5.4.1 Impressão e encadernação estimada de 12.000 (doze mil) catálogos, conforme projeto gráfico em anexo, distribuídos da seguinte forma:

- 5.000 (cinco mil) catálogos para inclusão nos boxes de 6 (seis) DVD's;
- 7.000 (sete mil) catálogos para inclusão nos boxes de 7 (sete) DVD's.

5.4 Carta de Apresentação

5.4.1 Impressão de 1.000 (um mil) cartas de apresentação, uma para cada coleção completa, conforme projeto gráfico constante no Anexo I.

5.4.2 As cartas serão impressas em Português, Inglês e Espanhol, distribuídas nas seguintes quantidades:

- 934 (novecentos e trinta e quatro) cartas em Português
- 33 (trinta e três) cartas em Inglês
- 33 (trinta e três) cartas em Espanhol

5.5 Cartão Institucional

5.5.1 Serão impressos 1.000 (um mil) cartões, um para cada coleção completa, conforme projeto gráfico constante no Anexo I.



## Agência Nacional do Cinema

5.5.2 Os cartões serão impressos em Português, Inglês e Espanhol, distribuídos nas seguintes quantidades:

- 934 (novecentos e trinta e quatro) cartões em Português
- 33 (trinta e três) cartões em Inglês
- 33 (trinta e três) cartões em Espanhol

### 5.6 Envelope

5.6.1 Serão impressos 1.000 (um mil) envelopes, um para cada coleção completa, conforme projeto gráfico constante no Anexo I.

5.6.2 Em cada envelope deverá inserido, pela Licitante Vencedora, uma carta (item 4.4) juntamente com um cartão (item 4.5).

## Serviços

### 5.7 Montagem

5.7.1 Coletar no Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro, após a assinatura do contrato, 79.000 DVD's.

5.7.2 Montagem de 12.000 (doze mil) boxes de DVD's, de acordo com critérios de composição indicados pela ANCINE.

5.7.3 Cada um dos 12.000 (doze mil) boxes deverá conter:

- um catálogo referente aos filmes agrupados no box;
- seis ou sete filmes, seguindo organização indicada pela ANCINE.

5.7.4 Os 12.000 (doze mil) boxes serão agrupados em 1.000 (mil) caixas de transporte com 12 (doze) boxes cada, formando 1.000 (mil) coleções de DVD's.

5.7.5 Cada coleção deverá ser armazenada e distribuída em uma caixa de transporte em papelão Kraft, onda simples, com gramatura mínima de 460g/m<sup>2</sup>, de forma a protegê-la de possíveis danos.

5.7.5.1 A caixa de transporte deverá apresentar material para proteção e preenchimento dos espaços vazios, dependendo da disposição dos boxes de DVD's no interior da caixa.

## Agência Nacional do Cinema

5.7.5.2 A caixa de transporte deverá ser embalada em papel plástico, para garantir sua integridade até a sua distribuição ao destinatário final.

5.7.7 Cada caixa de transporte deverá conter:

- 12 (doze) boxes de DVD
- Um envelope contendo uma carta de apresentação e um cartão

### 5.8 Entrega

5.8.1 Após a montagem e embalagem, as coleções deverão ser enviadas devidamente acondicionadas nas caixas de transporte para os Escritórios da ANCINE em Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ. Dividas nas seguintes quantidades:

- Brasília – 100 coleções
- São Paulo – 150 coleções
- Rio de Janeiro – 750 coleções

5.9 Quadro sinótico dos serviços e quantitativos:

5.9.1 Impressão e montagem:

| Impressão  | Box para 6 DVD's | Box para 7 DVD's | Caixa Organizada | Catálogos para box de 6 DVD's | Catálogos para box de 7 DVD's | Carta de Apresentação | Cartão | Envelopes |
|------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------------|-------------------------------|-----------------------|--------|-----------|
| Quantidade | 5.000            | 7.000            | 1.000            | 5.000                         | 7.000                         | 1.000                 | 1.000  | 1.000     |

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



## Agência Nacional do Cinema

- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.5.1. não produziu os resultados acordados;
  - 6.5.2. deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



## Agência Nacional do Cinema

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 7.1. O preço é fixo e irreajustável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

8.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.



## Agência Nacional do Cinema

8.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.3, observada a legislação que rege a matéria.

8.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10 Será considerada extinta a garantia:

8.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, dc que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

## 9 CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias úteis após assinatura do contrato;

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.3.1 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LICITANTE VENCEDORA, sem ônus para a ANCINE.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstaciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.12. Dar ciência à ANCINE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## Agência Nacional do Cinema

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. Dispor de computadores, equipamentos e softwares, visando à perfeita execução dos serviços.

10.18. Ter a capacidade de fornecer a impressão em papel com certificação FSC ou CERFLOR, misto ou reciclado. A gráfica deve garantir o controle da procedência do papel adquirido, do manuseio e do rastreamento da matéria-prima utilizada no processo produtivo, garantindo a qualidade do fornecimento do serviço gráfico, por atender às novas exigências do mercado, além de contribuir para o uso responsável dos recursos naturais. Ressaltamos que o preceito de sustentabilidade possui bases em diversas legislações: encontra-se atrelado em artigos da Constituição Federal (Art. 170, Art. 225, entre outros), da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), dos acórdãos do TCU, e do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU e da AGU.

10.19. Disponibilizar um produtor gráfico para acompanhar o processo de impressão, montagem e embalagem dos boxes.

10.19.1. O produtor gráfico e o representante deverão enviar relatórios semanais, informando o andamento dos serviços de impressão e embalagem dos boxes de DVD's.

10.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos DVD's, bem como perdas, furtos, roubos, incêndios e/ou extravios.

10.21. Retirar, imediatamente após a assinatura do contrato, os DVD's na ANCINE em seu Escritório Central localizado no Rio de Janeiro/RJ e realizar a impressão, montagem e embalagem dos boxes.

10.22. Entregar as coleções de DVDs devidamente embaladas e acondicionadas nos escritórios da ANCINE em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

10.23. Embalar e acondicionar os boxes de DVD's conforme especificações constantes na Cláusula Quinta.

10. 24 Responsabilizar-se, sem custos adicionais para a ANCINE e após o recebimento provisório/definitivo, pela reimpressão dos exemplares que apresentarem danos de qualquer natureza em sua estrutura – dobraduras, rasgos, troca de páginas ou erros tipográficos –, além de refazer os serviços de manipulação caso haja erros no empacotamento dos DVD's nos boxes ou nas caixas de transporte.

10.25. Declarar no momento da contratação que mantém representação na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no caso de sua sede se situar em local diferente.

10.26. Declarar que mantém a infraestrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e equipe técnica especializada, com ao menos um diagramador profissional e um produtor gráfico com a experiência comprovada no objeto de licitação, conforme preceitua o § 6º, do Art. 30 da Lei 8.666/93.



## Agência Nacional do Cinema

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Definir obrigatoriamente:

- 11.1.1. Formatos;
- 11.1.2. Número de páginas dos catálogos;
- 11.1.3 Número de cores de impressão;
- 11.1.4 Papéis e suas respectivas gramaturas;
- 11.1.5 Tiragem a produzir;
- 11.1.6. Tipo de acabamento e vinco;
- 11.1.7 Tipo de embalagem;
- 11.1.8 Especificações dos boxes de DVD's.

11.2 Fornecer obrigatoriamente:

- 11.2.1 Briefing por escrito sobre o conteúdo e o formato do material a ser produzido;
- 11.2.2 Acesso a materiais produzidos anteriormente que possam contribuir com a melhor execução do solicitado;
- 11.2.3 Todo o projeto gráfico em arquivos de software de editoração eletrônica
- 11.2.4 Fornecimento dos DVD's que serão incluídos nos boxes de acordo com os critérios estipulados pela ANCINE.

11.3 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

11.4 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições estipuladas na proposta de preços da Contratada.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

11.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com este Termo de Referência e seus anexos.

11.7 Designar servidor gestor do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

11.8 Comunicar formalmente à contratada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, as solicitações de serviços.

11.9 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

11.10 Acompanhar, por meio de servidor designado, os serviços de impressão, montagem, manipulação, empacotamento e embalagem, até a aprovação final, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão *in loco*.

11.10.1 Em caso de dúvidas durante a execução dos serviços o fiscal da ANCINE poderá solicitar auxílio ao representante da empresa LABAREDA DESIGN LTDA, acerca da compatibilidade, conformidade e qualidade da execução dos serviços;

11.11. Entregar à Contratada os arquivos da arte final, em meio magnético ou via *e-mail*.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;
- 12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

## Agência Nacional do Cinema

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Nos termos do Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e da Instrução Normativa STI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- Usar preferencialmente material reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- Atestar origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.
- Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

15.3 Ter a capacidade de fornecer a impressão em papel com certificação FSC ou CERFLOR, misto ou reciclado. A Contratada deve garantir o controle da procedência do papel adquirido, do manuseio e do rastreamento da matéria-prima utilizada no processo produtivo, garantindo a qualidade do fornecimento do serviço gráfico, por atender às novas exigências do



## Agência Nacional do Cinema

mercado, além de contribuir para o uso responsável dos recursos naturais. Ressaltamos que o preceito de sustentabilidade possui bases em diversas legislações: encontra-se atrelado em artigos da Constituição Federal (Art. 170, Art. 225, entre outros), à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), aos acórdãos do TCU, ao Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU e AGU.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre-as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

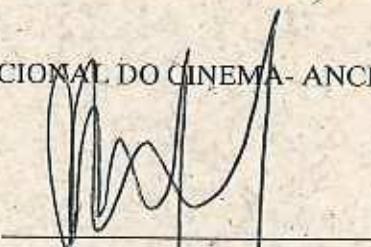
### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

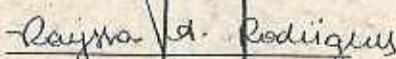
CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE



Manoel Rangel Neto

Diretor Presidente

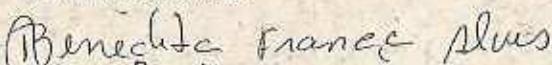
CONTRATADA: RAYSSA ALVES RODRIGUES SERVIÇOS-EPP



Rayssa Alves Rodrigues

Empresária

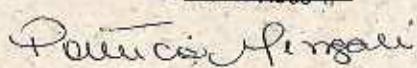
TESTEMUNHAS:



Benedita França Alves

CPF:

RG



Patricia Mengali

CPF:

RG

